



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 46/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça, por seus integrantes, Maurício Kusdra, Luiz Cesar Canha Ferreira e Herculano da Silva, nomeado *ad hoc*, esteve em reunião ordinária em data de 14/08/2020, tendo analisado o Projeto de Lei de nº 46/2020 e respectiva Justificativa, bem como o Parecer Jurídico relacionado, o qual estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

O Parecer Jurídico fez uma observação quanto à redação do artigo 2º do Projeto de Lei, a partir da qual sugere-se a seguinte emenda redacional:

Onde se lê:

Art. 2º Quando o show for promovido por terceiros, mas financiados por recursos públicos municipais, será dado conhecimento dos termos da presente lei e a fiscalização cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento.

Parágrafo Único: O descumprimento da presente lei implica a obrigatoriedade da devolução dos recursos públicos recebidos.

Passe a constar:

Art. 2º Quando o show ou evento for promovido por terceiros, mas financiado por recursos públicos municipais, a fiscalização

compete ao órgão responsável pela concessão do financiamento.

§ 1º Os processos de contratação pública de shows e eventos que possuam financiamento público deverão conter cópia desta lei.

§ 2º O descumprimento da presente lei implica a obrigatoriedade da devolução dos recursos públicos recebidos.

Muito embora a Nobre Procuradoria tenha demonstrado certa preocupação em relação à aplicação da penalidade prevista nesta lei, a isenção de pena ou aplicação de pena muito branda provocaria prejuízos à efetividade desta lei. Pelo que, mantém-se a penalidade originalmente pretendida pelo autor, apenas com a correção de técnica legislativa acima apontada.

Aprovada a emenda indicada, emite-se parecer favorável em razão de seu conteúdo, inexistindo questões legais que impeçam a aprovação deste Projeto de Lei.

Castro, 14 de agosto de 2020.


Luiz Cesar Canha Ferreira.
Vereador


MAURÍCIO KUSDRA


HERCULANO DA SILVA